



CAMPO LARGO

Ofício nº 131/2023

Campo Largo, 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Venho comunicar a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município c/c art. 170, da Constituição Federal, **vetei integralmente** o Projeto de Lei nº 36/2023 desta Casa, cuja Súmula "*Dispõe sobre a criação, manutenção em ambiente doméstico e comércio de aves para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação e trata do enquadramento dos criadores de aves como produtores rurais no âmbito municipal*".

A proposição em comento trata de assegurar através da criação, manutenção em ambiente doméstico, exposição e comercialização de aves ornamentais, de canto ou como animais de estimação, no entanto, o projeto apresenta alguns pontos que não são passíveis de atendimento.

Impõe o veto integral primeiramente em relação ao § 2º do art. 1º, que descreve – *considerando o contido na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001- Código de Saúde do Estado do Paraná e artigo 334 do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº 8.848, de 27 de setembro de 2001 (...)*”, haja vista que apesar da menção, os dispositivos e normas legais, não se aplicam a criadores de aves ornamentais ou de canto.

De proêmio, verifica-se que o Projeto de Lei causa um grande risco ao meio ambiente, distorcendo a finalidade de conservação frente da criação amadora de aves passeriformes nativas, senão vejamos:

33957/2023
26/06/23
24





CAMPO LARGO

O Instituto de água e Terra – IAT, órgão licenciador do Estado do Paraná, possui regras específicas normatizadoras que regulamentam o processo de aquisição dos animais. ¹

Agir em dissonância, demonstra afronta às instituições públicas que garantem exercícios legais da criação, manutenção e conservação de aves, tanto que, com o advento da Lei Complementar nº 140/2011², a competência para autorizar novos criadores amadores de aves da ordem passeriformes silvestres passou a constituir atribuição dos Órgão Estaduais de Meio Ambiente - IAT, que tem o condão de controlar e fiscalizar ações de bem estar e proteção animal.

O contido no § 3º, do art. 1º do Projeto de Lei, também merece atenção diante da equivocada informação que os interessados no registro das atividades de criação de forma amadorística de aves, assim como criadouros comerciais, devem obter a autorização ambiental junto à ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, sabendo-se que os órgãos responsáveis são o IBAMA e IAT.

Ainda, importante frisar que o Projeto em referência é omissivo quanto a penalização por descumprimento da legislação, caso aprovado, deixando de se ater a Lei nº 9.605/98, marco na proteção ambiental e importante defesa do meio ambiente.

Destarte, diante das impregnações apontadas, uma vez que verificada afrontas e ausência de cuidados que evitem atividades de risco ao

¹ Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Noticia/IAT-orienta-sobre-criacao-amadora-de-passaros-nativos>. Pesquisa realizada em 23 de junho de 2023.

² Art. 6º **As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais. (grifo nosso)





CAMPO LARGO

bioma brasileiro, ressalto a necessidade de análise pormenorizadas da proposição apresentada e, comunico a Vossa Excelência, este **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 36/2023, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.



Atenciosamente
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
836.772.409-72
26/06/2023 11:27:03

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS FERREIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

